

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
**2008 / 2009**

Pelo presente instrumento de Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram, de um lado, o **SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS – SINDHOESG**, neste ato representado por seu presidente, Dr. José Silvério Peixoto Guimarães, brasileiro, casado, médico, CPF nº 028.883.861-00, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua 15, Ed. Alhambra, Apartamento 1.000, Setor Oeste, e por outro lado, o **SINDICATO DOS ENFERMEIROS DE GOIÁS – SIEG**, representado pela sua presidenta, a Sr<sup>a</sup>. Luzinéia Vieira dos Santos, brasileira, casada, enfermeira, CPF nº 793.267.491-34, residente e domiciliada nesta Capital, à Avenida C-182, nº 351, Apartamento 804, Edifício Residencial Ipê, Setor Nova Suíça, por seus presidentes infra-assinados, fica acordado o seguinte:

**CLÁUSULA 1ª** - A data base da categoria é fixada em 01 de maio de 2009.

**CLÁUSULA 2ª** - Fica concedido o reajuste de 4,08 (quatro inteiros e oito centésimos por cento) que incidirá sobre os salários de 01 de dezembro de 2007, a vigorar a partir de 01 de maio de 2008.

**Parágrafo Primeiro:** Nenhum empregador poderá contratar ou remunerar os enfermeiros, com salários inferiores aos seguintes valores:

**I** – Jornada de 36:00 (trinta e seis) horas semanais: R\$ 1.053,00 (Hum mil e cinqüenta e três reais).

**II** – Jornada de 44:00 (quarenta e quatro) horas semanais: R\$ 1.470,00 (Hum mil e quatrocentos e setenta reais).

**Parágrafo Segundo:** Fica excluído do reajuste que consta no *caput* dessa cláusula, os enfermeiros que já receberam as antecipações referentes a presente CCT.

**CLÁUSULA 3ª** - Ficam assegurados aos enfermeiros, gratificações de funções nos seguintes termos:

**I** – 20% (vinte por cento) do salário base, para aqueles que exercem função de Chefia - Geral.

**II** – 10% (dez por cento) do salário – base para aqueles que exercem função em:  
U.T.I. (Unidade de Tratamento Intensiva), Centro Cirúrgico, Unidade Hemodiálise, ou C.C.I.H (Comissão de Controle e Estudos de Infecção Hospitalar), Equipes de Transplantes de Órgãos.

**III** – 5% (cinco por cento) do salário-base para aqueles que exercem função em Psiquiatria.

**IV** – 5% (cinco por cento) do salário-base para aqueles que tiverem mestrado na área da atividade laboral desenvolvida pelo enfermeiro no estabelecimento do empregador.

**CLÁUSULA 4ª - PREMIAÇÃO** – Os Estabelecimentos de Serviços de Saúde poderão instituir prêmios de incentivo aos empregados em caráter não habitual.

**CLÁUSULA 5ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO** – Fica assegurado o pagamento mensal de 3% (três inteiros por cento) calculados sobre o salário base para o empregado que completar 03 (três) anos de trabalho na mesma empresa, a título de triênio.

**Parágrafo Primeiro** - Fica assegurado o pagamento mensal de 5% (cinco inteiros por cento) calculados sobre o salário base para o empregado que completar 05 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa a título de quinquênio.

**Parágrafo Segundo** - Os pagamentos de triênio e quinquênio serão pagos separadamente e não terão efeitos cumulativos.

**CLÁUSULA 6ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** – Todos os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho farão jus ao adicional de insalubridade, independente de laudo técnico, no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre a base de R\$ 426,00 (Quatrocentos e vinte e seis reais).

**Parágrafo Único** – O adicional devido em grau mínimo e médio esta englobando no caput, e o adicional de grau máximo, quando constatado por laudo técnico, será devido no percentual de 40% (quarenta por cento), calculado sobre a base de R\$ 426,00 (Quatrocentos e vinte e seis reais).

**CLÁUSULA 7ª - DA ALIMENTAÇÃO** – Fica garantido aos enfermeiros plantonistas em jornada 12x36, o fornecimento gratuito de alimentação, sendo almoço e lanche aos plantonistas diurnos, jantar e café da manhã aos plantonistas do serviço noturno, não se constituindo em salário “*in natura*”.

**CLÁUSULA 8ª – DO AUXÍLIO CRECHE** - As empresas estão obrigadas a pagar às empregadas mães o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, para cada filho nascido na vigência do seu contrato de trabalho, durante 6 (seis) meses após o retorno da licença maternidade, se a empresa não mantiver creche no local de trabalho ou convenio com empresa habilitada, desde que o empregador esteja enquadrado na determinação da lei.

**CLÁUSULA 9ª - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO** – Os empregadores concederão a todos os Enfermeiros a antecipação do 13º salário, na forma prevista na legislação própria.

**CLÁUSULA 10ª - REMUNERAÇÃO DO 13º SALÁRIO** – Os empregadores incluirão no cálculo do pagamento do 13º salário os adicionais: noturno, de insalubridade e/ou de periculosidade, quando devidos, desde que tais verbas sejam em caráter habitual.

**CLÁUSULA 11 - ADICIONAL NOTURNO** – O trabalho realizado no horário das 22:00 (vinte e duas) horas às 05:00 (cinco) horas, será remunerado com o adicional de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

**CLÁUSULA 12 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO** – Em qualquer substituição interna, de um enfermeiro por outro, que não tenha caráter meramente eventual, o substituto deverá perceber o mesmo salário do substituído, enquanto perdurar a substituição, sem considerar as vantagens pessoais.

**CLÁUSULA 13 - JORNADA 12X36** – Fica estabelecida à jornada de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), mediante fornecimento para os plantonistas noturnos e diurnos de pelo menos 01 (uma) hora de intervalo para repouso e alimentação, desde que o profissional seja previamente avisado e manifeste expressamente a sua concordância.

**Parágrafo Primeiro** - Na semana que os plantões 12x36 horas ultrapassarem 44 (quarenta e quatro) horas semanais será compensado com a redução na semana seguinte.

**Parágrafo Segundo** - Poderá ser estabelecida redução de hora de trabalho diário para 6 (seis) horas, mediante compensação de 1 (um) dia por semana com 12 (doze) horas de trabalho, sendo facultativo a assinalação do registro do ponto do intervalo para repouso e alimentação.

**CLÁUSULA 14 - DO LOCAL DE DESCANSO** – Nos casos de plantão noturno, as empresas destinarão área privativa aos profissionais enfermeiros, com plenas condições de conforto e higiene.

**CLÁUSULA 15 - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE** – O enfermeiro despedido por justa causa será cientificado desta, por escrito, mencionando os motivos do ato patronal.

**CLÁUSULA 16 - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL** – A homologação da rescisão de contrato dos enfermeiros, que tenham mais de um ano de trabalho, será realizada no Sindicato dos Enfermeiros, órgão representativo dos Enfermeiros, junto ao Ministério do Trabalho.

**Parágrafo Primeiro** - São documentos necessários para homologação de rescisões de contrato de trabalho os previstos na I.N. SRT nº 04 de 08/12/2006, e os comprovantes de pagamento da contribuição sindical em favor dos sindicatos laboral e patronal em atraso dos últimos 05 (cinco) anos.

**Parágrafo Segundo** – O não cumprimento desta cláusula implicará na não homologação da rescisão e, se expirar o prazo estipulado no ordenamento legal, o empregador arcará com as multas previstas em lei, se for o empregador a dar causa ao não acerto rescisório.

**CLÁUSULA 17 - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS** – O pagamento de verbas rescisórias dar-se-á nos prazos estabelecidos na C.L.T., sob pena de multa prevista no mesmo dispositivo legal.

**CLÁUSULA 18 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO** – Obriga-se os estabelecimentos de serviços de saúde a fornecerem equipamento de proteção aos empregados, para o exercício das respectivas funções, na conformidade da legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho, sendo obrigatório seu uso.

**CLÁUSULA 19 - ESTABILIDADE DE DIRIGENTE SINDICAL** – Fica vedada a dispensa do empregado a partir do momento do registro de sua candidatura, a cargo de direção ou representação da entidade sindical, até 01 (um) ano após o final de seu mandato, caso eleito, inclusive como suplente, conforme determina o artigo 543, § 3º da C.L.T, e artigo 8º da C.F.

**CLÁUSULA 20 - ELEIÇÃO DA C.I.P.A.** – Os empregadores comunicarão ao Sindicato dos Enfermeiros, com 30 (trinta) dias de antecedência à data da eleição da C.I.P.A (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes).

**CLÁUSULA 21 - QUADRO DE AVISOS** – Garante-se ao Sindicato dos Enfermeiros a utilização do quadro de aviso das Empresas, para fixação de assuntos sindicais de interesse da categoria profissional.

**CLÁUSULA 22 - UNIFORME** – As empresas fornecerão aos empregados uniformes, em números de 02 (dois) por ano, para uso exclusivo em serviço, que serão devolvidos no estado em que se encontram no ato da dispensa.

**CLÁUSULA 23 - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS** – Os enfermeiros poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

**Parágrafo Primeiro** - 02 (dois) dias consecutivos, por motivos de falecimentos de cônjuge ou companheiro habilitado na Previdência Social; Ascendente (pai e mãe) e Descendente (filhos).

**Parágrafo Segundo** - 03 (três) dias consecutivos por motivo de casamento.

**CLÁUSULA 24 - MENSALIDADE ASSOCIATIVA** – Os Estabelecimentos Serviços de Saúde descontarão dos salários de seus empregados/enfermeiros, sindicalizados, o percentual de 01% (um por cento) da remuneração mensal, a título de Contribuição Associativa. A importância total deve ser depositada na Caixa Econômica Federal, conta corrente 75481-8 Agencia 1340, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do desconto, sob pena de multa de 02% (dois por cento), bem como de atualização monetária.

**CLÁUSULAS 25 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** – Obrigam-se os Estabelecimentos de Serviços de Saúde a descontar da remuneração de todos os enfermeiros sindicalizados ou não

o percentual de 10% (dez por cento do salário base). Sendo este percentual descontado em 04 (quatro) parcelas de 2,5% no mês de junho/2008; 2,5% no mês de julho/2008; 2,5% no mês de agosto/2008; 2,5% no mês de setembro/2008; a título de Contribuição Assistencial, o total correspondente ao desconto deve ser depositado na Caixa Econômica Federal, Agência nº. 1340, conta-corrente nº 75481-8, sob pena de multa de 02% (dois por cento) a ser calculada sobre o total, bem como de atualização monetária.

**Parágrafo Único** – A manifestação da oposição do enfermeiro não filiado deverá ser feita dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias após a efetivação do desconto da primeira parcela da contribuição assistencial da seguinte forma:

**a** - Na sede da entidade sindical, quando o empregado trabalhar no respectivo Município:

**b** - Perante a empresa, quando no Município da prestação dos serviços não houver sub-sede ou delegacia sindical, devendo a empresa repassá-la à entidade Sindical respectiva, no prazo de 03 (três) dias, via fax ou carta com AR (Aviso de Recebimento).

**CLÁUSULA 26 - DA RELAÇÃO DE DESCONTADOS** – Os empregadores enviarão mensalmente ao sindicato obreiro cópias de documentos que comprovem o recolhimento da Mensalidade Associativa e Contribuição Assistencial, com a relação nominal dos contribuintes e respectivos salários, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data do desconto (Precedente nº 041 do TST).

**CLÁUSULA 27 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL** – Conforme autorização da Assembléia Geral e previsão no Estatuto, as empresas aqui representadas, recolherão, com recursos próprios, ao Sindicato Patronal, para atendimento de despesas com sua manutenção e com o processo de negociação coletiva, o valor de R\$ 100,00 (cem reais), com vencimento em 12 de maio de 2008.

**Parágrafo Primeiro** - A referida taxa deverá ser recolhida em guia própria, fornecida pelo Sindicato Patronal. A falta desses recolhimentos, no prazo estabelecido, implicará em multa de 02% (dois por cento) e 01% (um por cento) de juro mensal.

**Parágrafo Segundo** - Tendo em vista que a referida obrigação emanada da Assembléia Geral da categoria encontra respaldo em decisões dos nossos tribunais, inclusive do Supremo Tribunal Federal, o não recolhimento no prazo legal, implicará nas medidas judiciais cabíveis, conforme autorização da Assembléia Geral Extraordinária.

**CLÁUSULA 28 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO** – Obriga-se os empregadores a fornecerem comprovantes de pagamento, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos efetuados ao FGTS.

**CLÁUSULA 29 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO** – Os empregadores reconhecem a legitimidade do Sindicato Profissional para ajuizar ação de cumprimento (Artigo 872, Parágrafo único, da C.L.T.), com vistas ao cumprimento das vantagens constantes desta Convenção Coletiva.

**CLÁUSULA 30 - MULTA** – O não cumprimento de qualquer cláusula deste termo implicará em multa de 02% (dois por cento) em favor do empregado, calculados sobre a sua maior remuneração, ou 2% (dois por cento) para o empregador, caso este seja a parte prejudicada.

**CLÁUSULA 31 - VIGÊNCIA** – A presente Convenção tem vigência de 01 ano, iniciando-se em 01 de maio de 2008, com término em 30 de abril de 2009. Sendo que a nova negociação será iniciada em 05 de março de 2009.

**CLÁUSULA 32 - FORO** – As controvérsias resultantes desta Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas perante a justiça do trabalho.

**CLÁUSULA 33** - O presente instrumento aplica-se às relações de trabalhos existentes ou que venham a existir entre os Enfermeiros, sindicalizados ou não, e os Estabelecimentos de Serviços de Saúde sediados no Estado de Goiás.

**CLÁUSULA 34** - Por força desta Convenção, nos termos do Artigo 7º, Inciso VI, da Constituição Federal, não haverá diminuição ou redução salarial.

Por estarem de comum acordo assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, com a mesma finalidade, para produzir os efeitos jurídicos legais, destinando uma via para cada parte e uma via para arquivo no Ministério do Trabalho e Emprego, Superintendência do Trabalho e Emprego no Estado de Goiás.

Goiânia 07 de abril de 2008.

**Luzinéia Vieira dos Santos**  
Sindicato dos Enfermeiros de Goiás  
**SIEG**  
**Presidenta**

**Dr. José Silvério Peixoto Guimarães**  
Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços  
de Saúde no Estado de Goiás - SINDHOESG  
**Presidente**